

**INTERESSADO:** Tony Vicent Anderson**LOCAL:** CRUZ SERRA DA PESCARIA — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de elementos”**PROCESSO Nº:** 231/21**REQUERIMENTO Nº:** 1309/21**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**À Reunião de Câmara  
26-07-2021

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**Ao Sr. Carlos Mendes  
Para inserir na ordem do dia da  
próxima reunião da Câmara  
Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.

26-07-2021



A Chefe de Divisão da DAF

**CHEFE DE DIVISÃO:**

Helena Pola, Dra.

Concordo. Submete-se a decisão do executivo a proposta de emissão de parecer favorável ao aumento do número de compartes.

26-07-2021


O Chefe de Divisão da DPU,  
Em regime de Substituição  
Paulo Contente

**INFORMAÇÃO**

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Trata-se do pedido de parecer sobre o aumento do número de comproprietários no prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 24 da freguesia de Famalicão.

**2. ANALISE**

Estabelece o nº 1 e nº 2 do art.º 54º da Lei n.º 91/92, de 2 de Setembro, na sua redação em vigor, que celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios. O parecer só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana

A propriedade é actualmente de um proprietário e pretende-se que passe para 2 comproprietários, na proporção de ½.

**3. CONCLUSÃO**

Analisados os elementos apresentados e considerando que do negócio não resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, não se vê inconveniente na emissão de parecer favorável.

26-07-2021

Maria João Cristão, Arq<sup>ª</sup>